

**LEI N.º 2449/2021**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a Associação de Agricultores Rurais da Comunidade de Boa Vista do Chopim Juntos Somos Fortes e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BOA VISTA DO CHOPIM JUNTOS SOMOS FORTES**, inscrita no CNPJ 31.093.500/0001-49, com endereço na Comunidade de Boa Vista do Chopim, na cidade de Dois Vizinhos – PR, o seguinte bem móvel:

<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>
TRATOR AGRÍCOLA; Marca: New Holland; Modelo: TL 75; Série: 575R421505; Cor: azul; Combustível: Diesel; Ano: 2018; Chassi: HCCZTL75EHC166248; Nota Fiscal: 85.871; Número do bem patrimonial: 15303.	1

**Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º** A concessionária compromete-se, enquanto vigorar a presente concessão, em fornecer 50 (cinquenta) horas de trator em serviços ao Município.

**Parágrafo único.** A **concessionária** assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas de guarda, e outras que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias dos referidos bens.

**Art. 4º** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.

**§ 1º** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

**§ 2º** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º** O Município dá a CONCESSIONÁRIA o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o equipamento ao município.

**Parágrafo único.** A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

**Art. 6º** A Associação Detentora do equipamento acima citado, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 31 de julho de cada ano, com relação ao ano precedente.

**Art. 7º** Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Lus Carlos Turatto**  
**Prefeito**